



# JUNTA DE FREGUESIA DE CAMPANHÃ

CONCELHO DO PORTO

## FUNDO DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO PORTUENSE

Edição de 2024

### Condições de atribuição do apoio financeiro

#### PREÂMBULO

- Os vários serviços com intervenção nas áreas da coesão social, da cultura e animação, do desporto, da juventude e ambiente do universo do Município do Porto têm vindo a identificar um número de associações, coletividades e clubes que solicitam apoios para o desenvolvimento da sua atividade.
- As associações, coletividades e clubes continuam a desempenhar uma função relevante, pois são espaços privilegiados de sociabilidade, promotores de respostas sociais, de construção de identidades, de ocupação dos tempos livres, e de dinamização da vida cultural, recreativa e desportiva, contribuindo para a coesão social da cidade.
- A sociedade civil representa cada vez mais uma fonte de recursos que, devidamente organizados, e num contexto de cooperação na prossecução de políticas inclusivas e de desenvolvimento humano, são capazes de garantir e/ou reforçar o trabalho em prol dos cidadãos com maiores vulnerabilidades e contribuir para uma cidade mais saudável e coesa.
- Existe no Porto um significativo número de associações, coletividades e clubes que desenvolvem um importante trabalho comunitário junto das populações.
- Com a criação do programa Fundo de Apoio ao Associativismo Portuense, pretende-se aprofundar os modelos de apoio ao associativismo da cidade.
- É, assim, vontade do Município do Porto cooperar com as Freguesias/União de Freguesias e com as comunidades e associações locais, na prossecução de ações que promovam a sustentabilidade, nas suas diversas vertentes social, económica e ambiental;



# JUNTA DE FREGUESIA DE CAMPANHÃ

CONCELHO DO PORTO

- Para tanto, o Município pretende delegar nas Freguesias e Uniões de Freguesia da cidade a competência para a implementação do Programa de Apoio às Associações;
- O Município desafia as Freguesias da cidade a selecionarem, sob proposta de um júri por si designado, de reconhecida idoneidade, mérito e prestígio, um conjunto de projetos que cumpram as condições constantes no presente documento.

**Assim,**

O Município do Porto, em articulação com todas as Freguesias/Uniões de Freguesias da cidade, pretende continuar a promover o apoio ao associativismo na cidade, através de dinâmicas participativas, com vista a:

- (i) incentivar a cooperação entre o Município do Porto, as Freguesias/Uniões de Freguesias e a população da cidade na prossecução de ações que promovam a sustentabilidade enquanto um dos vetores essenciais que orientam todo o programa do executivo municipal, transversal às áreas da coesão social, da cultura e animação, do desporto, da juventude e ambiente;
- (ii) reforçar o trabalho em rede e as relações de proximidade que o Município, as Freguesias/Uniões de Freguesias e as diversas entidades têm com os grupos de cidadãos aos quais especialmente se dedicam.

Atendendo às atribuições das freguesias previstas no artigo 7.º, bem como às competências previstas nas alíneas o) e l) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a Câmara Municipal do Porto, deliberou aprovar as condições de atribuição do apoio financeiro ao Fundo de Apoio ao Associativismo Portuense - Edição 2024, a promover por cada uma das Freguesias/Uniões de Freguesias, que se regerá pelo seguinte programa de concurso:

## **Artigo 1.º**

### **Objeto e Âmbito**

1. No âmbito das atribuições dos Municípios e das Freguesias relativas às áreas social, cultural, recreativa, desportiva, ambiental e de apoio aos jovens e com o enquadramento descrito no Preâmbulo, o Município do Porto aprovou a criação do



# JUNTA DE FREGUESIA DE CAMPANHÃ

CONCELHO DO PORTO

Fundo de Apoio ao Associativismo Portuense para, em articulação com todas as Freguesias/Unões de Freguesias da cidade, promover e apoiar projetos em quatro áreas/eixos de intervenção:

- a) Coesão Social;
  - b) Cultura e Animação;
  - c) Desporto;
  - d) Juventude e Ambiente.
2. Os apoios a conceder através deste Programa têm um carácter temporário, dependendo a sua continuidade de deliberação anual dos órgãos municipais, e serão disponibilizados nos termos definidos nos capítulos seguintes.
  3. Deverão ser privilegiadas as candidaturas apresentadas pelas entidades que desenvolvam projetos/ações/respostas de carácter permanente e continuado na comunidade onde estão inseridas, e/ou que fomentem a complementaridade e não sobreposição das respostas existentes, e/ou que se adequem às necessidades e que demonstrem garantir um justo equilíbrio entre a sustentabilidade económica e financeira e o impacto pretendido.

## **Artigo 2º**

### **Objetivos**

1. O presente Programa visa apoiar as associações, coletividades, clubes e instituições similares, não profissionais e sem fins lucrativos, que desenvolvam a sua atividade, pelo menos, numa das seguintes áreas: coesão social, cultura, animação/recreio, desporto, juventude ou ambiente.
2. Constituem objetivos específicos deste apoio:
  - a) Incentivar a cooperação entre as Freguesias/Unões de Freguesias do Porto, os cidadãos e as instituições da cidade;
  - b) Reforçar o trabalho em rede e as relações de proximidade que o movimento associativo tem com os grupos de cidadãos aos quais especialmente se dedicam;
  - c) Disponibilizar meios financeiros ao movimento associativo da cidade, com respeito pelos princípios da transparência, rigor e imparcialidade, em obediência aos princípios da descentralização administrativa, da subsidiariedade, da complementaridade, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos;



# JUNTA DE FREGUESIA DE CAMPANHÃ

CONCELHO DO PORTO

- d) Disponibilizar recursos que permitam dar continuidade à sua atividade e/ou diversificar e/ou criar novos projetos e/ou aumentar o número de pessoas beneficiárias da atividade e/ou melhorar as condições em que a mesma é desenvolvida.

## Artigo 3.º

### Condições de acesso

Podem candidatar-se a este Fundo, nos termos do artigo anterior, todas as associações, coletividades, clubes e instituições similares, com atividade regular na Freguesia/União de Freguesias respetiva, na cidade do Porto, não profissionais e sem fins lucrativos, que cumulativamente reúnam os seguintes requisitos:

- a) estejam regularmente constituídas e devidamente registadas;
- b) tenham os órgãos sociais eleitos e em efetividade de funções;
- c) possuam a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos ao Estado Português, bem como no que diz respeito a contribuições para a Segurança Social;
- d) não se encontrem, por qualquer razão, em situação de incumprimento perante o Município do Porto ou respetiva Freguesia/União de Freguesias;
- e) tenham a sede estatutária na Freguesia/União de Freguesias, ou delegação oficial, ou, não as tendo, que se proponham desenvolver o seu projeto de candidatura exclusivamente no território da Freguesia/União de Freguesias.

## Artigo 4.º

### Montantes máximos

1. Para implementação do Fundo de Apoio ao Associativismo Portuense o Município do Porto transfere, para cada uma das Freguesias/União de Freguesias, com a celebração do contrato interadministrativo e após a seleção dos projetos e a sua aprovação nos órgãos próprios, um valor global máximo de € 120.000,00 (cento e vinte mil euros), devendo o apoio a conceder a cada Associação selecionada obedecer aos seguintes limites máximos:

- a) Projeto de Infraestruturas (obras): será atribuído um valor máximo de € 40.000,00 (quarenta mil euros) a cada Associação (**ver deliberação da Junta de Freguesia**);



# JUNTA DE FREGUESIA DE CAMPANHÃ

CONCELHO DO PORTO

- b) Projetos Diversos: será atribuído um valor máximo de € 20.000,00 (vinte mil euros) a cada Associação (***ver deliberação da Junta de Freguesia***);
2. Compete à Freguesia/União de Freguesias repartir o valor global máximo por cada um dos quatro eixos de intervenção (1. Coesão Social; 2. Cultura e Animação; 3. Desporto; 4. Juventude e Ambiente) em cada ano económico, por deliberação do seu órgão executivo.

## **Artigo 5.º**

### **Fase de definição de candidaturas**

1. Para a concretização da fase de definição de candidaturas cada União/Freguesia será constituído um júri composto por três elementos efetivos e de três elementos suplentes, indicados pela Junta de Freguesia, de reconhecida idoneidade, mérito e prestígio, que avaliará as propostas apresentadas.
2. Na sua primeira reunião, o júri referido no número anterior deve:
  - a) definir os requisitos de aceitação das candidaturas, de acordo com o estabelecido nas condições de acesso;
  - b) definir os critérios de seleção das candidaturas para cada um dos eixos estabelecidos, que devem obrigatoriamente valorizar a promoção da sustentabilidade e a ligação ao território da Freguesia/União de Freguesias, aprovando a ponderação que será considerada para cada critério;
  - c) Determinar a apresentação de um orçamento e a calendarização do plano de implementação da candidatura, que não deverá ser superior a 12 meses.
3. Consideram-se associações não profissionais aqueles cujos seus órgãos estatutários não integrem elementos remunerados pelo desempenho da sua função.
4. O júri deve garantir o cumprimento das normas de impedimento ou incompatibilidade previstas no Código do Procedimento Administrativo, designadamente não podendo participar na apreciação de candidaturas apresentadas por entidades em que participem ou em que sejam parte interessada.
5. Se, após a apresentação das candidaturas se verificar que algum dos elementos do júri se encontra impedido de participar na sua apreciação, é chamado o 1.º elemento suplente para integrar o júri e assim sucessivamente. Esgotados os elementos suplentes, são designados pela Junta os novos elementos.
6. Depois de elaborada a ata da primeira reunião, nos termos do n.º 2 do presente artigo, esta deverá ser enviada ao Município do Porto para efeitos de atribuição uma



# JUNTA DE FREGUESIA DE CAMPANHÃ

CONCELHO DO PORTO

comparticipação financeira para os custos associados à implementação do Fundo, no valor global máximo de € 5.000,00 (cinco mil euros) por Freguesia/União de Freguesias.

7. A verba referida no número anterior apenas poderá ser destinada a suportar custos diretamente relacionados com a organização do concurso, devendo ser enviado ao Município do Porto, para mero registo, os documentos comprovativos da despesa.

## **Artigo 6.º**

### **Apresentação de candidaturas**

1. Em cumprimento dos critérios referidos no artigo anterior, a União/Freguesia publicita o período para a apresentação das candidaturas a concurso com vista à seleção de desafios concretos, que tenham impacto relevante nas áreas relativas à coesão social, cultura e animação, desporto, juventude e ambiente da Freguesia/União de Freguesias, no prazo máximo de 10 dias úteis após a elaboração da Ata n.º 1 do júri.
2. O concurso deve ser divulgado através de edital publicado na página eletrónica oficial da Freguesia e afixado na sede da Freguesia/União de Freguesias, estabelecendo-se um prazo não inferior a 10 dias úteis para a apresentação de candidaturas.
3. Do edital deve constar a ata da primeira reunião do júri, referida no número 2 do artigo 3.º.
4. Decorrido o prazo referido no número 2, o júri seleciona, de acordo com os critérios aprovados, uma lista de pré-seleção que inclua, no mínimo, uma candidatura para cada eixo de intervenção.
5. Caso o júri não pré-selecione, em alguns dos eixos de intervenção, um número de candidaturas que esgote o valor definido pelo órgão executivo para esse eixo, poderá este afetar o valor remanescente a um outro eixo de intervenção com candidaturas pré-selecionadas.

## **Artigo 7.º**

### **Relatório final**

1. Concluída a pré-seleção referida na cláusula anterior, o júri elabora um projeto de relatório final com a identificação das propostas, respetivas pontuações e fundamentação, relativamente a cada um dos eixos de intervenção.



# JUNTA DE FREGUESIA DE CAMPANHÃ

CONCELHO DO PORTO

2. O projeto de relatório final é notificado a todos os interessados para que se pronunciem em sede de audiência prévia, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

## **Artigo 8.º**

### **Decisão**

1. O relatório final de concurso, elaborado pelo júri, é submetido a aprovação dos órgãos da Freguesia/União de Freguesias, devendo conter, obrigatoriamente, os projetos aprovados, respetivo orçamento e calendarização.
2. O Município do Porto destinará um valor, fixado no orçamento municipal de 2024, e que nunca ultrapassará o valor global máximo de € 120.000,00 (cento e vinte mil euros) por Freguesia/União de Freguesias, para a implementação dos desafios selecionados, através da celebração de um contrato interadministrativo com cada uma das Freguesias/União de Freguesias, cuja minuta aqui se junta e se dá por integralmente reproduzida, a aprovar pelos órgãos municipais.
3. A Freguesia deverá remeter ao Município o relatório final do júri durante o mês de agosto de 2024, sob pena de não haver lugar à celebração do contrato referido no número anterior, caso não seja cumprido este prazo.
4. Caso a candidatura selecionada ou o conjunto das candidaturas aprovadas ultrapassem os montantes máximos definidos no artigo 4.º, não caberá ao Município do Porto, em circunstância alguma, assumir os encargos financeiros suplementares.

## **Artigo 9.º**

### **Fase de implementação**

Os projetos selecionados nos termos do artigo anterior serão implementados de acordo com o plano apresentado no âmbito da candidatura, com uma duração máxima de 12 meses a contar da celebração do respetivo contrato entre o candidato e a Freguesia/União de Freguesias, sem prejuízo da aplicação do regime previsto na Parte III do Código dos Contratos Públicos, cuja competência será delegada na Junta de Freguesia, nos termos do contrato interadministrativo a celebrar.



# JUNTA DE FREGUESIA DE CAMPANHÃ

CONCELHO DO PORTO

## **Artigo 10.º**

### **Legalidade da Despesa**

1. O valor de € 5.000,00 (cinco mil euros) referido no n.º 7 do artigo 5.º encontra-se cabimentado no Orçamento do Município com o número XX e possuem os seguintes números de compromisso: (...).
2. Os compromissos relativos aos valores referidos no n.º 1 do artigo 4.º serão emitidos antes da celebração dos respetivos contratos interadministrativos.

## **Artigo 11.º**

### **Vigência**

O Fundo de Apoio ao Associativismo Portuense – Edição de 2024 entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no Boletim Municipal.

## **Artigo 12.º**

### **Omissões**

As dúvidas e/ou omissões relativas à interpretação ou aplicação das presentes condições de atribuição do apoio financeiro serão decididas pelo órgão executivo da respetiva Freguesias/Uniões de Freguesias, que é competente para definir tudo quanto não se encontre expressamente estabelecido no presente documento.

## **Artigo 13.º**

### **Falsas Declarações e Incumprimento**

A comprovada prestação de falsas declarações, a entrega de documentos falsos e/ou o incumprimento dos deveres a que qualquer uma das entidades candidatas e as pessoas que as representam está sujeita no âmbito deste programa, determina, para além de eventual procedimento civil e criminal, a cessação imediata do apoio e a devolução integral das quantias recebidas indevidamente, acrescida dos juros legais.

## **Artigo 14.º**

### **Legislação aplicável**

A atribuição de um apoio ao abrigo do Fundo de Apoio ao Associativismo não dispensa o cumprimento da legislação específica em cada caso aplicável, designadamente o





# JUNTA DE FREGUESIA DE CAMPANHÃ

CONCELHO DO PORTO

disposto no Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação em vigor, que respeita o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo.

## **Artigo 15.º**

### **Proteção de Dados Pessoais**

1. Os dados pessoais recolhidos serão tratados exclusivamente para o efeito de gestão e desenvolvimento do apoio concedido no âmbito deste programa pela entidade responsável pelo tratamento dos dados e serão conservados nos termos do disposto no Regulamento Arquivístico das Autarquias Locais, exceto nos casos em que outro período seja exigido pela legislação aplicável.
2. Os titulares de dados poderão contactar a Freguesia responsável pela recolha dos dados no âmbito do presente concurso, relativamente a quaisquer questões relacionadas com o tratamento de dados levado a cabo neste contexto, assim como para o exercício de direitos, através dos endereços disponíveis nas respetivas páginas eletrónicas.